

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.879, publicada no D.O.U. de 31/10/2019, Seção 1, Pág. 50.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: TCC Educação, Ciência e Cultura Ltda. – EPP		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, com sede no município de Icó, no estado do Ceará.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201710820		
PARECER CNE/CES Nº: 690/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata o processo do credenciamento do Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, código e-MEC nº 2.043, com sede na Rua Monsenhor Frota, nº 609, Centro, no município de Icó, no estado do Ceará, CEP 63430-000, mantido por TCC Educação, Ciência e Cultura Ltda. – EPP, código e-MEC nº 1344, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.338.261/0001-04, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará.

O pedido de 7 de junho de 2017 foi efetuado originariamente no sistema e-MEC, com vistas ao credenciamento da Faculdade Vale do Salgado, tombado sob o número e-MEC 201710820.

No decorrer do processo de credenciamento, a Instituição de Educação Superior (IES) solicitou, via processo SEI nº 23000.015129/2019-36, que fosse ele convertido em processo de credenciamento do Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação e da instrução, medida que foi acolhida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por razões de economia processual e racionalidade administrativa.

Na fase de Despacho Saneador do processo foi realizada análise técnica dos documentos de instrução (PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e atos constitutivos da mantenedora), concluindo-se esta fase de forma “satisfatória”.

Na sequência, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para visita de avaliação *in loco* por comissão de especialistas.

A avaliação *in loco* foi realizada no período de 10 a 14 de março de 2019, tendo a Comissão, no Relatório nº 139877, atribuído à IES o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), na forma seguinte:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,40
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,67

Eixo 5 – Infraestrutura	3,93
Conceito Institucional	5,00

Como se observa, a IES obteve conceitos positivos em todos os eixos avaliados, do que resultou a atribuição de CI 5 (cinco). Os resultados da avaliação não foram impugnados, nem pela IES, nem pela SERES.

Além disso, no exercício de sua competência instrutória, a SERES realizou levantamento quanto à trajetória regulatória da IES e dos cursos por ela ofertados, bem como de sua respectiva mantenedora, tendo registrado:

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE VALE DO SALGADO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710820 em 07/06/2017.

Observação: em 05/12/2017, a FACULDADE VALE DO SALGADO protocolou no sistema e-MEC o processo nº 201902142 no qual pleiteia seu Credenciamento como Centro Universitário. O referido processo encontra-se em trâmite na fase de DESPACHO SANEADOR, a Instituição protocolou junto ao MEC o Ofício 20/2019, datado de 15/05/2019, (processo SEI nº 23000.015129/2019-36), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 139877, realizada no âmbito do processo de credenciamento nº 201710820). Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

2. Da Mantida

A Faculdade Vale do Salgado - FVS, código e-MEC nº 2043, é instituição privada, credenciada pela Portaria MEC nº 3.984, de 30/12/2002, e credenciada por meio da Portaria MEC nº 917 de 06/07/2012. A IES está situada à Rua Monsenhor Frota, 609 Centro. Icó - CE. CEP:63430-000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 11/07/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2017) e CI 5 (2019).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

201903909 – Aditamento Aumento de vagas – CIÊNCIAS CONTÁBEIS – fase: PARECER FINAL;

201903911 – Aditamento Aumento de Vagas – FISIOTERAPIA – fase: PARECER FINAL;

201903913 – Aditamento Aumento de Vagas – PSICOLOGIA – fase: PARECER FINAL;

201902142 – Credenciamento de Centro Universitário;

201816198 – Renov. Reconhecimento – ENFERMAGEM – fase: PARECER FINAL;

201503675 - Renov. Reconhecimento - SERVIÇO SOCIAL – fase: PARECER FINAL.

Consulta realizada em 11/07/2019.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE VALE DO SALGADO (FVS) é mantida pela TCC EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA LTDA - EPP. Código e-MEC nº 1344, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.338.261/0001-04, com sede e foro na cidade Juazeiro do Norte/CE.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 21/06/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 22 de outubro de 2019;

. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 03/07/2019 a 01/08/2019.

O sistema e-MEC não registra outras Mantidas em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bac. 58874	Portaria 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tec. 1076195	Portaria 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
Ciências Contábeis, bac. 58885	Portaria 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Direito, bac. 1383030	Portaria 226 de 29/03/2018	Aut.	CPC - - CC 5
Educação Física, Lic. 1283770	Portaria 824 de 22/11/2018	Rec.	CPC - - CC 5
Enfermagem, bac. 1204118	Portaria 71 de 29/01/2015 201816198 Renov. Rec.	Rec.	CPC 4 - CC 4
Fisioterapia, bac. 1205706	Portaria 217 de 13/05/2019	Rec.	CPC - - CC 4
Psicologia, bac. 1172553	Portaria 34 de 17/01/2018	Rec.	CPC - - CC 5
Serviço Social, bac. 123165	Portaria 515 de 15/10/2013 201503675 Renov. Rec.	Rec.	CPC 4 – CC 4

b) Considerações da SERES

Ao examinar os elementos de instrução do processo e ponderá-los com o histórico regulatório da IES e o resultado da avaliação, inclusive para fins de credenciamento da IES na organização acadêmica de Centro Universitário, a SERES proferiu Parecer Final em 25 de julho de 2019, com sugestão de deferimento, registrando as seguintes considerações:

[...]

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Faculdade Vale do Salgado (FVS) –foi 5 (cinco).

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;
Todos os Eixos foram muito bem avaliados.*

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

A Instituição apresentou o Plano de Acessibilidade - Acessibilidade Institucional e fotos mostrando os Pontos de Acessibilidade, além do Projeto de Proteção à Pessoa com Autismo.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

A Instituição apresentou o Plano de Fuga contendo o Projeto de Segurança contra Incêndio Memorial Descritivo e de Cálculo e o Certificado de Conformidade, emitido e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar/CE, datado de 30/08/2018, com validade de 2 (dois) anos.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Vale do Salgado – FVS encontra-se em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: De forma geral, a avaliação institucional foi analisada e conceituada como muito bom. Nela há relatos de melhoria da instituição a partir de processos de avaliação que se realizaram em fases distintas dentro da evolução institucional. As ações do processo autoavaliativo, promovidas pela CPA, foram ponderadas positivamente, levando em conta que atendem às necessidades básicas da entidade, com participação da comunidade. Entretanto, há ausência da promoção de mudanças inovadoras nos relatórios de autoavaliação.

Eixo 2: Os indicadores deste eixo se mostraram em consonância com os parâmetros de avaliação do INEP. Evidenciou-se que sua missão, valores, objetivos e metas descritos no PDI, estão sendo praticados dentro do ensino, da pesquisa e da extensão, observados no cotidiano da IES. Os projetos possuem caráter humanizado e interdisciplinar, evidenciada a transversalidades dos temas entre os mesmos além de demonstrar preocupação com a responsabilidade social. O Ensino e o PDI estão alinhados, com políticas de ensino que consideram diferentes métodos e técnicas para atendimento especializado. Por fim, também há existem políticas que estimulam a produção acadêmica, sendo também comprovado nas entrevistas.

Eixo 3: As políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação e pós-graduação lato sensu foram qualificadas como boas, por existir alinhamento entre elas, por ter programas de monitorias e de nivelamento,

assim como, pela articulação nas ofertas lato sensu com o desenvolvimento na graduação. Verificamos in loco a existência de políticas e ações voltadas para a pesquisa fundamentada na iniciação científica. Dois aspectos que chamam atenção neste eixo, as políticas de extensão, com casos notáveis detalhados na documentação, e as políticas de comunicação interna, atingindo toda a comunidade da instituição, implementada por canais diversos. De forma geral, há convergência entre os esforços da IES e os indicadores deste eixo, embora haja espaço para promoção de ações exitosas e recursos inovadores.

Eixo 4: O Corpo docente é composto por 21 doutores, 57 mestres e 73 especialistas, perfazendo um total de 151 professores, o que impossibilita a IES de atingir conceito máximo, considerando que há menos de 60% de mestres e doutores. Por outro lado, durante as entrevistas com alunos, foi relatado a boa qualificação e competência técnica dos docentes e técnicos-administrativos. Da mesma forma, ficou evidenciado que a IES apoia e incentiva a participação dos docentes e técnicos em cursos de formação continuada, em eventos locais, nacionais e internacionais. Os processos de gestão institucional estão estruturados em órgãos deliberativos e executivos, faltando desenvolver mais práticas de sistematização e divulgação das resoluções, o que deriva na consequente apropriação das decisões pela comunidade acadêmica de forma geral. Por fim, a IES apresentou relatórios e documentos que comprovam a sustentabilidade financeira da instituição, que está sendo mantida pela TCC Educação, Ciência e Cultura LTDA-EPP.

Eixo 5: A IES conta com um amplo espaço para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, com uma quantidade satisfatória de laboratórios e espaços para práticas profissionais, como Sala Invertida, Núcleos e Clínica Escola. Os espaços visitados apresentam acessibilidade, adequação as atividades e contam com conforto razoável. Entretanto, a infraestrutura da IES apresenta certas limitações pontuais no tocante a manutenção dos espaços, devem ser verificadas. Foi possível constatar nos espaços visitados, normas consolidadas de uso, e constante avaliação por meio da CPA, sendo possível visualizar diversas melhorias na infraestrutura advindas da autoavaliação da instituição.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2002.</i>	X		
<i>Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. Justificativa: Nas informações do relatório da Comissão de Avaliação consta que a IES possui um total de 151 (cento e cinquenta e um) docentes, destes 36 (trinta e seis) docentes 24% (vinte e quatro por cento) estão contratados em tempo integral. Estando atendido este indicador.</i>	X		
<i>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. Justificativa: Também conforme o relatório dos Especialistas a Instituição possui um total de 151 (cento e cinquenta e um) docentes, 52% (cinquenta e dois por cento) com titulação stricto sensu. Indicador atendido.</i>	X		

<p><i>Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.</i></p> <p><i>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.</i></p>	X		
<p><i>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</i></p> <p><i>Justificativa: A Instituição oferta 09 (nove) cursos, destes 8 (oito) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios.</i></p>	X		
<p><i>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</i></p> <p><i>Justificativa: Consta no processo e-Mec 201902142 – credenciamento de Centro Universitário o PDI (2019/2020) e Estatuto/2019 compatíveis com o pedido de transformação em Centro. Indicador atendido.</i></p>	X		
<p><i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i></p> <p><i>Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 5. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:</i></p> <p><i>“Durante a visita in loco, a comissão constatou que a IES promove diversas ações de extensão que propiciaram melhorias na qualidade de vida da população. De acordo com o PDI a IES trabalha em quatro linhas de extensão: Promoção da Saúde e Qualidade de Vida; Meio Ambiente e Sustentabilidade; Gestão, Tecnologia e Inclusão Social; Direitos Humanos e Promoção da Igualdade. (...). Foi constatado na visita in loco que a IES disponibiliza por meio de recursos próprios bolsas para extensão no valor de R\$200,00 por meio de regulamento institucionalizado, fato corroborado na reunião com docentes e discentes. Foi constatado que as práticas extensionistas da IES são exitosas com impactos significativos na sociedade e conquista de prêmios nacionais como o “desafio inpEV 2018”. (...).”</i></p>	X		
<p><i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i></p> <p><i>Justificativa: A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 5 para esse indicador. Com a seguinte justificativa: “Em visita in loco evidenciou-se o alinhamento com a política e práticas de pesquisa, iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. A instituição promove o desenvolvimento e inovação de forma integrada ao ensino, com diversas iniciativas e práticas acadêmicas, no âmbito da iniciação científica, envolvendo o público acadêmico e a sociedade, configurando uma sólida presença social no município em Ico e região. (...).”</i></p>	X		
<p><i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i></p> <p><i>Justificativa: Segundo as informações da Comissão de Avaliação:</i></p> <p><i>O PDI da IES faz menção ao plano de carreira dos docentes e dos técnicos-administrativos. Na visita in loco foi possível constatar que o mesmo está homologado no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).</i></p>	X		
<p><i>10. Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i></p> <p><i>Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com conceitos muito bons.</i></p>	X		

<p>11. Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</p>	X		
<p><i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição.</i></p>			

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Vale do Salgado, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Ao concluir a sua análise, a SERES emitiu manifestação favorável ao credenciamento do Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, consignando:

[...]

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 5; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo no sistema e-MEC para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Vale do Salgado, mediante a transformação da Faculdade Vale do Salgado - FVS, situada à Rua Monsenhor Frota, nº 609, Centro, no município de Icó, no estado do CE, mantida pelo TCC Educação, Ciência e Cultura LTDA. - EPP., com sede em Juazeiro do Norte/CE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento da IES e a autorização de cursos no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 9.235/2017 e as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 2017, republicadas em setembro de 2018, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento de uma IES em nova categoria de organização acadêmica, precisamente o credenciamento de centro universitário por transformação de faculdade, na forma e segundo os procedimentos estabelecidos nos

normativos de regência, quais sejam: Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, e o Decreto nº 9.235/2017 (art. 16).

A instrução conduzida pela SERES, o histórico regulatório da IES a ser transformada e os seus indicadores positivos de qualidade, bem como o resultado da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Assim, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando CI 5 (cinco), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que o pedido de credenciamento do Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, reúne condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, com sede na Rua Monsenhor Frota, nº 609, Centro, no município de Icó, no estado do Ceará, mantido por TCC Educação, Ciência e Cultura Ltda. – EPP, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente